ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.288/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 14/11/2013 **Sanção:** 14/11/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2013 **Em 11 de novembro de 2013.**

DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES OFICIAIS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte **Lei:**

Art. 1º ficam estabelecidas as festividades oficiais do Município, com destaque e comemorações, sem prejuízo das fixações decorrentes de Lei Federais , especialmente, nas seguintes datas:

I – Carnaval;
II – Dia Internacional da Mulher (08 de Março);
III – Dia do Evangélico (18 de junho);
IV – Emancipação Político-Administrativa (06 de julho);
V – Dia do Padroeiro – São Miguel Arcanjo(29 de setembro);
VI - Dia do Idoso (01 de outubro);
VII – Dia da Criança (12 de outubro);
VIII – Dia do Servidor Publico (28 de outubro);
IX – Natal (25 de dezembro);
X – Réveillon (01 de janeiro).

Art. 2° Podem ser modificadas as datas referentes aos incisos III, IV, VI e VII, quando caírem em dia de terça ou quinta-feira.

Art. 3° Nas datas constantes do artigo 1° o Município poderá promover ações socializadas e comemorativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de novembro de 2013.

APROVADO
EM 14/11/13
Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 14/11/2013

SANCIONADO
Em 14/11/2013
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal